

LEI MUNICIPAL Nº 1.149

de 18 de março de 2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTÃO – RS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020** que autoriza o poder executivo municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Pontão - RS e dá outras disposições, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de **2,29% (dois inteiros e vinte e nove décimos por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade dos servidores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Ficam excetuados do disposto deste artigo os Vereadores

§ 2º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta lei.

Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo Municipal serão reajustados em **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento) da seguinte forma:

- a) 0,31 % (trinta e um décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) 2,00 % (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2020;
- c) 2,00 % (dois por cento) a partir do dia 1º de outubro de 2020.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal integrante do Poder Legislativo Municipal em 01 de janeiro de 2020, após a concessão do aumento previsto no art. 1º desta lei.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” desse artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,31% conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções

Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores Celetistas e demais Servidores Municipais pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal pertencente ao Poder Legislativo poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor Municipal pertencente ao Poder Legislativo perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

Art. 4º – Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

Art. 5º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2020.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de março de 2020

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de administração